**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e no Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Nº 107 - Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de elaborar e articular estratégias, planos e metas para o fiel cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito deste Ministério e de suas entidades vinculadas.

Art. 2º O GT de que trata esta portaria terá como atribuições:

I - levantar e organizar as informações produzidas ou detidas pelos órgãos do Ministério da Educação e entidades vinculadas, excluindo as instituições de ensino superior, com vista a disponibilizá-las na internet ou a permitir o atendimento aos requerimentos de acesso;

II - elaborar o plano de trabalho, especificando cronograma e responsáveis, para a execução das disposições constantes na Lei nº 12.527, de 2011, no âmbito deste Ministério;

III - supervisionar a execução do plano de trabalho;

IV - elaborar, no âmbito de cada unidade, o fluxo interno de tramitação dos requerimentos de acesso à informação; e

V - apresentar à Secretaria Executiva deste Ministério uma proposta de projeto de capacitação com vistas à adequada observância da Lei nº 12.527, de 2011, direcionada, em especial, para as áreas que prestam atendimento ou serviços diretamente ao cidadão.

Art. 3º O GT será composto pelos seguintes representantes titulares e suplentes de órgãos e unidades integrantes da Estrutura Regimental deste Ministério e de suas entidades vinculadas:

I - Gabinete do Ministro;

Titular: Nunzio Filho;

II - Secretaria Executiva;

Titular: Leonardo Osvaldo Barchini Rosa;

Suplente: Romeu Welington Caputo.

III - Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

Titular: Cláudio Martins Neiva Monteiro;

Suplente: Cristiane Gonzaga Chaves de Carvalho;

IV - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

Titular: Ivete Maria Barbosa Madeira Campos;

Suplente: Ricardo José Grossi Fabrino;

V - Diretoria de Tecnologia da Informação;

Titular: Bruno Adann Sagratzki Coura;

Suplente: Denise Barros de Sousa Nogueira;

VI - Consultoria Jurídica;

Titular: Fabiana Soares Higino de Lima;

Suplente: Alexandre Magno Fernandes Moreira.

VII - Secretaria de Educação Básica;

Titular: Rozana de Silva Castro;

Suplente: Rafael Cezar Lima;

VIII - Secretaria de Educação Superior

Titular: Roberta Adami;

Suplente: Priscila Cândido Ubriaco de Oliveira;

IX - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

Titular: Orlando Cunha Magalhães;

Suplente: Marissol Pereira Pucci;

X - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino;

Titular: Iracy de Almeida Gallo Ritzmann;

Suplente: Rogério de Jesus Costa Sousa;

XI - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

Titular: Rogério da Veiga;

Suplente: Andrea Oliveira de Sousa e Silva;

XII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão;

Titular: Karen Dantas Kopper;

Suplente: Ângela Andrea Schaurich;

XIII - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Titular: Antonio Jorge Ramalho da Rocha;

Suplente: José Guilherme Moreira Ribeiro;

XIV - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

Titular: Marcos Nunes Soares;

Suplente: Nuzyare Moura de Almeida.

XV - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Titular: Geraldo Nunes Sobrinho;

Suplente: Fabio de Paiva Vaz.

§ 1º O GT será presidido pelo representante da Secretaria-Executiva.

§ 2º O Gabinete do Ministro, por meio da Assessoria Especial de Controle Interno, secretariará os trabalhos do GT, prestando apoio administrativo.

§ 3º A participação no GT será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração específica.

§ 4º Para o fiel cumprimento de suas atribuições, o GT poderá convidar servidores deste Ministério, bem como representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública para participar de suas reuniões de trabalho.

Art. 4º O GT poderá requisitar diretamente aos órgãos e entidades integrantes da Estrutura Regimental deste Ministério todas as informações e documentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos e, ainda, solicitar pareceres técnicos das áreas responsáveis pela prestação direta de serviços públicos ao cidadão.

Art. 5º Os titulares dos órgãos e entidades integrantes da Estrutura Regimental deste Ministério realizarão um levantamento de todos os documentos e informações sob a guarda de sua unidade que se encontrem sob qualquer nível de restrição de acesso ou sigilo para o público em geral, com vistas à adequação de sua classificação ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011, devendo identificar:

I - a classificação e a quantidade dos documentos ou informações sob restrição de acesso ou sigilo, sua natureza e conteúdo;

II - a existência ou não de atos formais de reconhecimento do sigilo ou da restrição do acesso; e

III - o fundamento utilizado para restrição de acesso ou sigilo.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e unidades referidos no caput deste artigo apresentarão ao GT seus respectivos relatórios com os resultados do levantamento no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Os representantes titulares e suplentes de órgãos e unidades integrantes da Estrutura Regimental deste Ministério e de suas entidades vinculadas, relacionados no Art. 2º desta Portaria, a partir da vigência da Lei nº 12.527, de 2011, atuarão como interlocutores para o tema acesso à informação, além de serem responsáveis pelo gerenciamento dos pedidos de acesso à informação no âmbito da respectiva unidade.

Art. 7º O GT apresentará relatório mensal ao Secretário- Executivo deste Ministério acerca da execução do plano de trabalho, estabelecido no art. 2º, inciso II desta Portaria, bem como um relatório final ao Ministro de Estado da Educação, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 30, de 10.02.2012, Seção 2, página 09)***